



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.857, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação do artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, para correção de erro material, e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art.4º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa – CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada.

I – 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

- a)01 (um) Secretaria Municipal de Gestão;*
- b) 01 (um) Bem Estar Social;*
- c) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01(um) Secretaria Municipal de Fazenda;*
- e) 01 (um) Secretaria Municipal de Educação.”*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de abril de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal